



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta.

Considerando que a Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor.

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo do ICMBio, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.003435/2011 – 79;

RESOLVE:

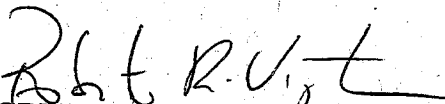
Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo, em meio digital na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Ant.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	60		
Seção	01	Pág.	110
de	28	03	13

